



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 573/2013- GABINETE- PGMP

“FICA CRIADA A LEI QUE GARANTE O DIREITO A EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO A TRANSFERÊNCIA NO PERÍODO DA ENCHENTE DOS RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor RILDO DA SILVA MAIA, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 49, incisos 3º e 7º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 30 de outubro de 2013, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI,

Art. 1º - Visando garantir o direito da educação prevista na Constituição Federal, na Lei n. 8.069/90 – ECA e na Lei 9.394/96 – LDB fica assegurado aos alunos regularmente matriculados na rede pública Municipal de Ensino o direito de transferência no período de enchente e vazante dos rios, da várzea para a terra firme ou vice-versa.

Art. 2º - O Município, através da Secretaria de Educação Municipal, regulamentará as diretrizes das Escolas Municipais visando comportar a demanda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

S. S. da Câmara Municipal de Parintins em 12 de dezembro de 2013.


RILDO DA SILVA MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Parintins